

PORTARIA CRESS 5ª REGIÃO Nº024/2018

EMENTA: Dispõe sobre o ressarcimento de despesas, concessão de diárias e passagens a conselheiros, funcionários, assessores e membros das comissões regimentais do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme o disposto no art. 21, inciso XVII, do Regimento Interno do CRESS da 5ª Região - Bahia e deliberação do Conselho Pleno de 23/03/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e revisão da Portaria CRESS 5ª Região nº15/2016 que disciplina a matéria relativa ao ressarcimento de despesas, concessão de diárias, hospedagens, passagens e outras no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO que este Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região - Bahia tem, por força de lei, natureza jurídica de direito público, instituído pela Lei Federal nº8.622/93, sob a forma de autarquia federal, por exercer atividade típica de Administração pública na fiscalização do exercício profissional de assistente social;

CONSIDERANDO que na qualidade de autarquia, exercente de uma atividade típica do Estado, possui comando próprio, direção própria, com possibilidade de expedir, inclusive, atos normativos para regulamentação de seus serviços internos;

CONSIDERANDO que os conselheiros do Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região - Bahia não recebem e nem podem receber qualquer remuneração pelo

exercício de seus mandatos, sendo vedada qualquer relação de emprego com a Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar índice oficial para a concessão de diárias e ressarcimento de despesas aos seus conselheiros, assessores, funcionários e membros das Comissões Regimentais, quando convocados para o desempenho de atribuições concernentes à entidade;

Considerando os recursos orçamentários e o cronograma de trabalho do CRESS 5ª Região - Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria CRESS 5ª Região nº15, de 04 de novembro de 2016, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas, concessão de diárias, hospedagens e passagens a conselheiros, funcionários, assessores, convidados, e assistentes sociais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

TITULO I – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 2º - O ressarcimento de despesas é de natureza indenizatória e visa cobrir as despesas com alimentação e locomoção e está prevista na Resolução CFESS nº46, de 29 de abril de 2013, que regula a matéria.

Art. 3º- Farão jus ao ressarcimento de despesas os conselheiros, assessores, funcionários, e membros das Comissões Regimentais do Conselho Regional de Serviço Social da 5.ª Região, quando a serviço ou representação do CRESS 5ª Região no município de sua residência ou fora desta e desde que sem pernoite, com definição dos seguintes valores e critérios:

I – Fixar em R\$125,00 (cento e vinte e cinco) reais o valor máximo de ressarcimento de despesas no município de sua residência;

II- Fixar em R\$125,00 (cento e vinte e cinco) reais o valor máximo do ressarcimento de despesas fora do município de sua residência, com período inferior à 12h. Nesses casos, o CRESS 5ª Região deverá custear a passagem conforme art. 5º.

Parágrafo 1º - O ressarcimento de despesas será pago imediatamente a apresentação da documentação comprobatória, desde que haja disponibilidade financeira do Conselho para fazê-lo. A participação em atividade, quando a serviço ou representando o CRESS 5ª Região, deverá ser registrada em formulário próprio, indicando evento, data e carga horária, natureza de despesa e valor, bem como a assinatura do requerente para o devido controle e pagamento.

Parágrafo 2º - Quando as atividades previstas no art. 3º forem realizadas por funcionários do CRESS 5ª Região, esse terá direito ao ressarcimento das seguintes despesas:

I – No caso de atividades aos sábados, domingo e feriados o ressarcimento poderá abranger as despesas com café da manhã, almoço, lanche e jantar, limitado para cada refeição, o correspondente ao valor do auxílio refeição disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que a carga horária diária seja igual ou superior a 06 (seis) horas;

II – No caso de atividades externas em dias úteis, que ultrapassem em 02 (duas) horas diárias, o ressarcimento poderá abranger as despesas com café da manhã, lanche ou jantar, limitado para cada refeição, o correspondente ao valor do vale refeição disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo 3º - Os membros das Comissões regimentais (Ética, COFI e inscrição), devidamente nomeados por Portaria própria conforme Regimento Interno do

CRESS 5ª Região, também farão jus ao ressarcimento de despesas, dentro dos critérios e valores definidos no art. 3º e seus incisos I e II.

TÍTULO II – DAS DIÁRIAS

Art. 4º - Farão jus ao recebimento de diárias, os conselhos, assessores, funcionários e membros das Comissões Regimentais do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região (Ética, COFI e Inscrição), quando designados a efetuarem atividades a serviços ou em representação administrativa ou política em nome do CRESS 5ª Região em municípios da Bahia onde não resida ou em outros Estados da Federação, com período de 24 (vinte e quatro) horas contado da partida e/ou fração superior a 12 (doze) horas (considerando a percepção de diárias integral se as horas mesmo que fracionadas, referirem-se a pernoite), observando-se o seguinte valor e critério:

I - Fixar em R\$220,00 (duzentos e vinte) reais a diária para custear despesas com alimentação, locomoção, traslado e hospedagem, para viagens compreendidas dentro do Estado da Bahia;

II - Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da diária (inciso I) caso a viagem seja para outras cidades, fora do Estado da Bahia, inclusive capitais e outros Estados;

III - Acrescer o percentual de 30% (trinta por cento) ao valor da diária (inciso I), caso a viagem seja para Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Manaus, Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife;

IV - Acrescer o percentual de 30% (trinta por cento) ao valor da diária (inciso I), na qual for comprovada a necessidade de deslocamento do beneficiário por mais de um município e de pagamento de mais uma hospedagem por dia, em um período de até 12 horas.



Parágrafo 1º - Em caso de solicitação de ressarcimento de despesas com táxi, o seu deferimento estará condicionado à apresentação por parte do beneficiário, de justificativa por escrito, acompanhada de recibo, no qual deve constar o número da placa do táxi e do itinerário percorrido, e também estará condicionado à comprovação de que o somatório das despesas de táxi esteja ultrapassando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária estipulada nos incisos I, II e III deste art. 4º.

Parágrafo 2º - Quando a representação definida no art. 4º for realizada por funcionários do CRESS 5º Região, esse receberá a diária correspondente a dos conselheiros, abatendo-se o valor do auxílio-refeição, que recebe mensalmente, e abatendo-se o valor do auxílio transporte, sendo seu último desconto efetuado, apenas em relação aos funcionários que recebem esse benefício. Os descontos devem ser procedidos nas seguintes proporções:

I - Em relação ao desconto do auxílio-refeição, deverá ser procedido na seguinte proporção: para a cada 1 (uma) diária paga em dia útil, será descontado o valor correspondente a 1 (uma) auxílio refeição, sendo a diária, referente a dias de sábado, domingo, feriados e santificados, não haverá qualquer desconto a título;

II - Em relação ao auxílio transporte, o desconto só deverá ser procedido em relação ao funcionário que recebe esse auxílio, e na seguinte proporção: para cada (1) uma diária paga em dia útil, deverá ser descontado o valor correspondente ao transporte recebido por dia, sendo a diária, referente a dias de sábado, domingo, feriados e santificados, não haverá qualquer desconto a esse título.

Parágrafo 3º - Os valores das diárias deverão ser sempre solicitados no prazo de 4 (quatro) dias úteis antes da viagem, e deverão ser pagos em até (2) dois dias úteis, antes da viagem, de uma só vez mediante cheque nominal, depósito bancário, transferência eletrônica ou em espécie.

I - Em casos considerados como emergenciais, os prazos estipulados no parágrafo 3º, do art. 4º, poderão ser abreviados, após autorização da Diretoria;

II - Nos casos em que houver a necessidade de deslocamento do beneficiário por mais de um município e de pagamento de mais de uma hospedagem por dia, em um período de até 12 horas, o valor correspondente aos 30%, disposto no inciso IV do art. 4º desta Portaria, será ressarcido quando do retorno do beneficiário, mediante comprovação.

Parágrafo 4º - As diárias recebidas e não utilizadas em decorrência da não realização da atividade, ou pela impossibilidade de comparecimento por parte do beneficiário, deverão ser devolvidas ao CRESS 5ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para a atividade, não sendo permitido o lançamento de crédito para futuras ajudas de custo ou compensação.

Parágrafo 5º - Considerando a necessidade de resguardar o princípio da economicidade e desonerar os recursos deste Conselho no que tange o recebimento de diárias, nos casos em que haja possibilidade de hospedagem particular sem ônus para o CRESS 5ª Região, deverá ser requerido com antecedência pelo solicitante, o abatimento no valor R\$100,00 (cem reais) em cada diária.

TÍTULO III – DAS PASSAGENS TERRESTRES/AÉREAS.

Art. 5º - Nas atividades de que trata o art. 3º, inciso II, e o art. 4º, o CRESS 5ª Região assumirá o custeio das passagens para o deslocamento dos seus representantes aos municípios da Bahia ou a noutros Estados, observando-se os seguintes critérios:

I - Percurso superior a 400 km (quatrocentos quilômetros) – Transporte aéreo;

II - Percurso inferior a 400 km (quatrocentos quilômetros) – Transporte terrestre (ônibus convencional ou leito, salvo excepcionalidade apreciadas pelo Conselho Pleno).

Parágrafo 1º - Os funcionários do CRESS 5ª Região também estarão sujeitos ao disposto neste art. 5º.

Parágrafo 2º - O CRESS 5ª Região efetuará diretamente a compra das passagens, ou realizará adiantamento de valor para custeio destas, quando deverá haver a devida prestação de contas.

Parágrafo 3º - O transporte aéreo, a que se refere o inciso I, deste art. 5º, estará condicionado à existência de linhas aéreas que façam voos domésticos para o destino ou localidade próxima.

Art. 6º - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 7º - Fica revogada totalmente a Portaria CRESS 5ª Região nº015/2016, de 04 de novembro de 2016, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a fim de produzir todos os seus efeitos.

Salvador-Bahia, **29 de maio de 2018.**


Dilma Franclin de Jesus
Presidenta do CRESS 5ª Região